



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 67/2017  
Publicação: Jornal Trib. Serramm  
Edição: 1003 Data: 21/06/17

LEI Nº2139/2017

**“DISPÕE SOBRE: MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA PACIENTES ACAMADOS EM ÂMBITO DOMICILIAR”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal da Melhor qualidade de vida para pacientes acamados em âmbito domiciliar, tem como objetivo ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida de quem requer cuidados.

**Art. 2º**- A Política Municipal de Promoção da Saúde e qualidade de vida do paciente acamado tem como objetivo criar um ambiente favorável para a recuperação da saúde do paciente, através de cuidados e orientações caso a caso de acordo com a necessidade de cada pessoa.

**Art. 3º** - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei, deverão ter seu foco no cuidado diário que será dispensado a cada paciente.

**Art. 4º** - Deverá ser criada uma equipe composta por:

- I- Médico
- II- Psicólogo
- III- Enfermeira
- IV- Assistente Social
- V- Técnico de Enfermagem
- VI- Fisioterapeuta

**Art. 5º** - Deverá ser feito um cadastro de todas as residências que possuem pacientes acamados no âmbito municipal, para que a equipe possa prestar um melhor cuidado ao paciente.

**Art. 6º** - Os pacientes acamados deverão receber a visita da equipe acima citada, periodicamente, com o objetivo de sanar as necessidades decorrentes de cada paciente, promovendo uma melhor qualidade de vida aos mesmos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 7º** - O Município deverá promover ampla divulgação dos serviços acima citados e nos respectivos Conselhos Municipais, para benefício da Comunidade a ser atendida.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de junho de 2017.**

**Elielson Elias Mendes  
Presidente**

**Autoria: Vereadora Elizabet de Oliveira Linhares Correa**